



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**ATA N.º 17/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 20/08/2025.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. RATIFICAÇÃO

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO
3. MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
4. APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO - PARA A CARREIRA / CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (2 POSTOS DE TRABALHO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO)

5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PISTA DE MOTOCROSS NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ALBUFEIRA DE MOURÃO
6. NORMAS DO CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
7. ADENDA AO PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR DO REVERENDO DEÃO DR. JERÓNIMO DE ALCÂNTARA GUERREIRO
8. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A EDIA - *Ratificação*
10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO, A FREGUESIA DE LUZ E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE LUZ - *Ratificação*

## II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipe Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**



Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 165, referente ao dia 19 de agosto de 2025, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 333.377,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e setenta e sete euros e trinta e três cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 306.925,23 (trezentos e seis mil novecentos e vinte e cinco euros e vinte e três cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 26.452,10 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e dez cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

➤ Deu conhecimento dos seguintes Despachos:

- n.º INT\_MOURAO/2025/673, de 30-06-2025, que aprova a 34.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 31.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 17.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 21.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/683, de 03-07-2025, que aprova a 35.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 32.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 18.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;

- n.º INT\_MOURAO/2025/1510, de 21-07-2025, que aprova a 38.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 34.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 20.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 23.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/813, de 29-07-2025, que aprova a 39.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 35.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 21.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 24.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/870, de 04-08-2025, que aprova a 40.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 36.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;



- n.º INT\_MOURAO/2025/892, de 06-08-2025, que aprova a 41.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 37.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 22.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 25.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/918, de 12-08-2025, que aprova a 42.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 38.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 26.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/919, de 12-08-2025, que aprova a 43.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 39.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 27.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/921, de 13-08-2025, que aprova a 44.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 40.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 23.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 28.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

- n.º INT\_MOURAO/2025/924, de 14-08-2025, que aprova a 45.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 41.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 24.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;

- Quarta-feira, dia 13 deste mês, reuniu novamente com a Junta de Freguesia de Granja que continua sem ter qualquer orçamento para as obras da Praça d Touros apesar dos contactos que o Município tem disponibilizado;
- No dia 11 recebeu o novo Comandante do Posto Territorial de Mourão da GNR;
- Dia 13 foi assinado o Protocolo de Colaboração entre o Município, a Junta de Freguesia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Luz, com vista à execução de trabalhos de reparação e pintura da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, naquela localidade;



- No dia 14 foi inaugurada uma exposição desenvolvida com os alunos da Universidade Sénior e com a cooperação em pintura e fotografia de artistas da Cidade Europeia da Cultura da Alemanha, que estão de férias em Mourão;
- Sexta-feira, dia 15, decorreu mais atividade da iniciativa cultural "Noites do Jardim", com a atuação dos quatro grupos corais do concelho e no final foram doados a cada grupo 150 exemplares dos Álbuns Digitais gravados no Museu Musiberia-Serpa;
- No âmbito do Projeto Ativamente decorreu ontem com os utentes da IPSS da Luz, uma atividade com as bicicletas elétricas adquiridas pelo Município em parceria com a Fundação "La Caixa" – BP;
- Teve lugar no dia 17 do corrente mês a cerimónia de inauguração da sede das duas Associações de Caçadores da Freguesia de Luz, no Monte da Juliõa, na sequência do Protocolo de Cedência de Espaço pela EDIA e da concretização do Protocolo de Apoio Financeiro para as obras de requalificação celebrado entre as Associações e o Município de Mourão, sendo que a aquisição do equipamento e mobiliário será apoiado pela Junta de Freguesia de Luz;
- Será assinado hoje com a empresa Instavolt Portugal, Unipessoal, Ld.ª, o respetivo contrato de arrendamento do espaço onde se encontram instalados os equipamentos para carregamento dos automóveis elétricos no jardim da fonte luminosa, à entrada de Mourão;
- Convidou todos os membros do Executivo para estarem presentes na cerimónia de inauguração das obras de Requalificação do Largo 25 de Abril, na Granja, que terá lugar no próximo sábado, dia 23 do corrente mês;
- Á noite terá lugar naquela freguesia mais uma atividade no âmbito do programa "Noites do Jardim, durante a qual será feito o lançamento de um livro do Granjense, Sr. José Coelho Bação, que contou com o apoio do Município.

### 1.3. RATIFICAÇÃO (LUTO MUNICIPAL)

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de 9 do corrente mês, do seguinte teor:



"A Câmara Municipal de Mourão decreta dois dias de luto municipal com efeito a partir de amanhã, domingo, pelo falecimento de cinco elementos familiares envolvidos num acidente de viação na última noite no IP2, perto de Castro Verde.

O Município, em articulação com a família e forças da autoridade, designadamente o Posto Local da GNR de Castro Verde, tomou conhecimento oficial da identificação da matrícula da viatura em que seguiam, confirmando-se a identidade dos passageiros pelas 15H35.

Na viatura seguiam quatro ocupantes, de naturalidade mouranense, e uma jovem com relação de afinidade à família. Residentes em Inglaterra, seguiam de Faro para Mourão, para as habituais e merecidas férias.

É com grande pesar que o Município anuncia esta informação, apresentando as condolências às famílias e amigos das vítimas mortais.

Informamos ainda que, todas as atividades e eventos promovidos pelo Município se encontram cancelados durante todo o fim-de-semana."

Depois de apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos o Executivo deliberou **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

### ORDEM DO DIA

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 4 de agosto de 2025 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

##### 2. MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA – REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da minuta em epígrafe, que seguidamente se transcreve, elaborada com base no parecer jurídico da Sociedade de Advogados CMS/RUI PENA & ARNAUT:

**"MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA**

**Obra: Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão**

Exmo. Senhor [Nome do Empreiteiro]

[Morada do Empreiteiro]

**Assunto: Resolução Unilateral do Contrato de Empreitada – Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), vem a Câmara Municipal de Mourão, na qualidade de Dono da Obra, comunicar a V. Exa. a resolução unilateral do contrato de empreitada referente à obra de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão, pelos fundamentos de facto e de direito que se expõem.

**I. Fundamentação de Facto e de Direito**

**1. Suspensão dos Trabalhos e Comunicação do Empreiteiro**

O empreiteiro comunicou, por carta registada datada de 9 de dezembro de 2021, a suspensão da execução dos trabalhos a partir de 14/15 de dezembro de 2021, alegando falta de pagamento de quantias supostamente devidas pelo Município. Esta suspensão prolonga-se há mais de três anos, com graves prejuízos para o interesse público, nomeadamente a paralisação da obra e a perda do financiamento comunitário associado.

**2. Inexistência de Dívida Vencida e Não Paga**

A análise detalhada das faturas e autos de medição demonstra que, à data da comunicação de suspensão, não existia qualquer quantia vencida e não paga pelo Município que legitimasse a suspensão dos trabalhos. As faturas invocadas pelo empreiteiro não correspondiam a trabalhos efetivamente executados, não estavam validadas pelo Dono da Obra, ou foram emitidas sem observância das formalidades legais e contratuais.

**3. Faturação Indevida e Pagamentos por Trabalhos Não Executados**

Foi apurado, através de auditoria, que o empreiteiro emitiu e recebeu pagamentos por trabalhos não executados, mantendo-se, assim, devedor ao Município. Exemplos concretos incluem:

- A fatura FT 2021/3, de 9 de março de 2021, incluía trabalhos não realizados, resultando num pagamento indevido de €13.338,50 + IVA (€14.138,81).
- A fatura FT 2021/14, de 27 de outubro de 2021, também incluía valores não correspondentes a trabalhos executados, resultando num pagamento indevido de €927,00 + IVA (€982,62).
- O Auto de Medição n.º 1, ao abrigo do qual foi emitida a fatura FT 2021/14, nunca foi validado pelo Dono da Obra, sendo a medição unilateral do empreiteiro desprovida de valor legal.

#### **4. Falta de Cumprimento de Obrigações Contratuais**

Após notificação do Município para apresentação de plano de trabalhos modificado, o empreiteiro recusou-se a cumprir tal obrigação, alegando, sem fundamento legal, que a suspensão dos trabalhos o desobrigava desse dever. Tal recusa constitui violação grave das obrigações contratuais.

#### **5. Adiantamento Não Abatido**

O empreiteiro recebeu um adiantamento de €97.470,00 (30% do valor do contrato), que deveria ter sido abatido nos pagamentos subsequentes, conforme estipulado na Cláusula 35.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o que não ocorreu.

#### **6. Faturas e Serviços sem Procedimento Adjudicatório ou Compromisso Válido**

Foram emitidas faturas relativas a trabalhos complementares ou serviços (nomeadamente projetos e aluguer de equipamentos) sem qualquer ordem de execução, compromisso válido ou cabimentação orçamental, em violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro). O empreiteiro não podia ignorar a necessidade de procedimento adjudicatório e de compromisso válido, sendo nulas as obrigações subjacentes e insuscetíveis de pagamento.

#### **7. Prejuízos para o Interesse Público**

A paralisação prolongada da obra, a perda do financiamento comunitário e a indisponibilidade do equipamento municipal constituem graves prejuízos para o interesse público, justificando a resolução sancionatória do contrato.

#### **8. Enquadramento Legal**

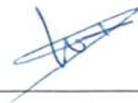
Nos termos do artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do CCP, constitui fundamento de resolução do contrato a suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro sem fundamento e fora dos casos previstos no artigo 366.º, n.º 1, do mesmo diploma, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público. O artigo 366.º, n.º 3, alínea b), apenas permite a suspensão dos trabalhos por falta de pagamento de quantia devida, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento, o que não se verificou no caso concreto.

A emissão de faturas por trabalhos não executados, não validados ou sem compromisso válido, além de não gerar obrigação de pagamento, constitui violação das regras de contratação pública e da Lei dos Compromissos.

Nos termos do artigo 325.º, n.º 1, do CCP, a interpelação admonitória é dispensada quando o cumprimento se tornou impossível ou o contraente público perdeu o interesse na prestação, o que se verifica face à prolongada inexecução da obra e à perda objetiva de interesse na manutenção do contrato.

#### **II. Decisão**

Face ao exposto, decide-se, ao abrigo do disposto no artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, comunicar a V. Exa. a resolução unilateral, com efeitos imediatos, do contrato de empreitada referente à obra de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão, por violação grave



J

das obrigações contratuais imputável ao empreiteiro, com as demais consequências legais e contratuais.

Mais se informa que será promovido o apuramento de responsabilidades e a reposição dos valores indevidamente recebidos, reservando-se o Município o direito de exigir indemnização por todos os prejuízos sofridos.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a presente proposta de resolução. Mais se informa que o processo pode ser consultado das 9:00 às 16:00 horas dos dias úteis, na Praça da República, nº20, 7240-233 em Mourão, devendo V. Exa., sendo o caso, agendar previamente com os serviços – através de contacto telefónico pelo número 266560010 ou pelo endereço de correio eletrónico: [balcao.unico@cm-mourao.pt](mailto:balcao.unico@cm-mourao.pt) a referida consulta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão”

Depois de apreciada a Minuta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

### 3. MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA – EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Minuta em epígrafe, que seguidamente se transcreve, elaborada com base no parecer jurídico da Sociedade de Advogados CMS/RUI PENA & ARNAUT:

**MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA**  
(Obras do Edifício dos Paços do Concelho)

Exmo. Senhor

[Nome do Empreiteiro]

[Morada do Empreiteiro]

**Assunto:** Resolução Unilateral do Contrato de Empreitada – [Obra do Edifício dos Paços do Concelho]

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), vem a Câmara Municipal de Mourão, na qualidade de Dono da Obra, comunicar a V. Exa. a resolução unilateral do contrato de empreitada referente à obra de "Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho", pelos fundamentos de facto e de direito que se expõem.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

## **I. Fundamentação de Facto e de Direito**

### **1. Suspensão dos Trabalhos sem Fundamento Legal**

- o *O empreiteiro procedeu à suspensão da execução dos trabalhos, alegando falta de pagamento de quantias supostamente devidas pelo Município, tendo comunicado tal suspensão por carta registada datada de 9 de dezembro de 2021, com efeitos a partir de 14/15 de dezembro de 2021.*
- o *Esta suspensão prolonga-se há cerca de três anos, causando grave prejuízo para o interesse público, nomeadamente a paralisação da obra, a indisponibilidade do edifício dos Paços do Concelho.*
- o *À data da comunicação de suspensão, não existia qualquer quantia vencida e não paga pelo Município que legitimasse a suspensão dos trabalhos. As faturas invocadas pelo empreiteiro não correspondiam a trabalhos efetivamente executados, não estavam validadas pelo Dono da Obra, ou foram emitidas sem observância das formalidades legais e contratuais.*

### **2. Irregularidades na Emissão de Faturas e Autos de Medição**

- o *O empreiteiro emitiu e recebeu pagamentos por trabalhos não executados, mantendo-se, assim, devedor ao Município.*
- o *Foram emitidas faturas relativas a autos de medição não validados e por trabalhos complementares ou serviços sem qualquer ordem de execução, compromisso válido ou cabimentação orçamental, em violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).*
- o *A análise técnica dos serviços municipais concluiu que, relativamente a várias faturas (nomeadamente as referentes a autos n.º 4 e n.º 5 de trabalhos contratuais, trabalhos complementares e aluguer de máquina), não existia obrigação de pagamento, por não corresponderem a trabalhos efetivamente realizados, não terem sido validados, ou não terem sido objeto de ordem de execução válida.*

### **3. Questão da Estrutura Metálica de Contenção**

- o *O empreiteiro alegou que o Município teria assumido o pagamento da estrutura metálica de contenção, mas não existe qualquer decisão formal, cabimentação de verba ou emissão de documento de compromisso para tal despesa, conforme exigido pela Lei n.º 8/2012.*
- o *A ausência de compromisso válido e sequencial torna nulo o contrato ou obrigação subjacente, não podendo o empreiteiro reclamar qualquer pagamento ao Município por este serviço, nem sequer a título de ressarcimento.*

### **4. Adiantamento Não Regularizado**

- o *O empreiteiro manteve na sua posse o valor do adiantamento recebido (€77.700,00), sem proceder ao respetivo abatimento nos pagamentos subsequentes, em violação do estipulado contratualmente (Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos).*

**5. Recusa em Apresentar Plano de Trabalhos Modificado**

- Após notificação do Município para apresentação de plano de trabalhos modificado, o empreiteiro recusou-se a cumprir tal obrigação, alegando, sem fundamento legal, que a suspensão dos trabalhos o desobrigava desse dever.

**6. Inexistência de Fundamento para Suspensão**

- Nos termos do artigo 366.º, n.º 3, alínea b), do CCP, apenas é permitida a suspensão dos trabalhos por falta de pagamento de quantia devida, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento, o que não se verificou no caso concreto.
- As faturas que serviram de base à alegação de falta de pagamento só foram apresentadas ao Município em 15 de dezembro de 2021, sendo que o prazo contratual para pagamento era de 30 dias após a apresentação da fatura, não se encontrando, assim, qualquer valor vencido à data da suspensão.

**7. Graves Prejuízos para o Interesse Público**

- A paralisação prolongada da obra, a perda de financiamento e a indisponibilidade dos equipamentos municipais constituem graves prejuízos para o interesse público, justificando a resolução sancionatória do contrato.

**8. Perda de Interesse Objetivo na Manutenção do Contrato**

- Nos termos do artigo 325.º, n.º 1, do CCP, a interpelação admonitória é dispensada quando o cumprimento se tornou impossível ou o contraente público perdeu o interesse na prestação, o que se verifica face à prolongada inexecução da obra e à perda objetiva de interesse na manutenção do contrato.

**II. Enquadramento Legal**

- Nos termos do artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do CCP, constitui fundamento de resolução do contrato a suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro sem fundamento e fora dos casos previstos no artigo 366.º, n.º 1, do mesmo diploma, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.
- A emissão de faturas por trabalhos não executados, não validados ou sem compromisso válido, além de não gerar obrigação de pagamento, constitui violação das regras de contratação pública e da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas.
- A jurisprudência dos tribunais superiores é clara ao vedar o pagamento de despesas não tituladas por compromisso válido, não sendo admissível a invocação de boa-fé ou de legítimas expectativas para suprir tal nulidade.

**III. Decisão**

Face ao exposto, decide-se, ao abrigo do disposto no artigo 405.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, comunicar a V. Exa. a resolução unilateral, com efeitos imediatos, do contrato de



*[Handwritten signature]*

*empreitada referente à obra do Edifício dos Paços do Conselho, por violação grave das obrigações contratuais imputável ao empreiteiro, com as demais consequências legais e contratuais.*

*Mais se informa que será promovido o apuramento de responsabilidades e a reposição dos valores indevidamente recebidos, reservando-se o Município o direito de exigir indemnização por todos os prejuízos sofridos.*

*Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a presente proposta de resolução. Mais se informa que o processo pode ser consultado das 9:00 às 16:00 horas dos dias úteis, na Praça da República, nº20, 7240-233 em Mourão, devendo V. Exa., sendo o caso, agendar previamente com os serviços – através de contacto telefónico pelo número 266560010 ou pelo endereço de correio eletrónico: [balcao.unico@cm-mourao.pt](mailto:balcao.unico@cm-mourao.pt) a referida consulta.*

*Com os melhores cumprimentos,  
O Presidente da Câmara Municipal de Mourão”*

Depois de apreciada a Minuta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 4. APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO – PARA A CARREIRA / CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (2 POSTOS DE TRABALHO PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO)

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua Proposta, do seguinte teor:

*Considerando que:*

- 1. Nos termos do disposto no artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho - LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LTFP), conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover a recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa pessoal;*
- 2. Se encontram previstos no Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2025, após a última alteração pela Assembleia Municipal, 2 postos de*



trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, sendo, na UCEDJ, serviço de educação, 1 com requisitos de Licenciatura em Música e 1 com requisitos de Licenciatura em Teatro ou estudos artísticos ou artes do espetáculo;

3. Devido à transferência de competências na área da Educação, por motivos imperiosos e necessários, o serviço de educação necessita de 2 Técnicos Superiores, a afetar às atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família, atividades de enriquecimento curricular e Universidade Sénior, entre outros, uma vez que os contratos em curso se encontram perto do seu final e as mesmas não podem ser interrompidas, sob pena do o apoio às famílias ficar em causa;

4. O Município de Mourão não se encontrava, em 31 de dezembro de 2024, em nenhuma das situações legais, que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais (situação de saneamento ou de rutura financeira);

5. A abertura do presente procedimento concursal decorre da necessidade de recrutamento no âmbito do cumprimento de legislação e de compromissos em matéria de Educação, entre outras;

6. As autarquias locais não estão obrigadas a consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014), o que se mantém em vigor em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

7. Para efeitos do artigo 5.º, n.º 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central a mesma informou, que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA). Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento, porém, não estão constituídas reservas de recrutamento no Município de Mourão.

8. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada abreviadamente pelas siglas LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa pessoal.

**Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:**

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na sua atual redação, autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de



relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado - 2 postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior:

**Referência A:** 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Música (Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação: 0215 - Música e artes do espetáculo (51.<sup>a</sup> Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 27 de março de 2017 )

**Referência B:** 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Teatro ou estudos artísticos/artes do espetáculo (Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação: 0215 - Música e artes do espetáculo (51.<sup>a</sup> Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 27 de março de 2017)

1. **Caracterização dos postos de trabalho:** Para além das funções referentes à carreira e categoria de Técnico Superior, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, constantes do mapa anexo à LTFP e na estrutura orgânica dos serviços do Município de Mourão, acrescem, nomeadamente, a organização, coordenação, prestação de funções docentes, no programa de generalização do ensino das atividades de enriquecimento curricular, e animadores nas atividades de animação de apoio à família, pausas letivas, universidade sénior, nas escolas do concelho e Jardim de Infância, e outras que lhe sejam acometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

2. **Âmbito do Recrutamento e requisitos de vínculo:** Nos termos do artigo 30.º, n.º 3 da LGTFP, que visa estabelecer o controlo de efetivos na Administração Pública, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de nomeação. Assim, em cumprimento daquele dispositivo legal, e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) a d) da referida LGTFP, podem candidatar-se: a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; c) Trabalhadores integrados em outras carreiras; d) trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço. Em cumprimento com o artigo 11.º, n.º 3, alínea k) da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.



3. **Local de Trabalho:** Município de Mourão;

4. **Prazo de Validade:** O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar. Em cumprimento com o artigo 25.º, n.º 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual, nos termos do número 6 do referido artigo e diploma é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

5. **Posição remuneratória:** 1.ª posição remuneratória da Carreira - Técnica Superior, nível 16.

6. **Requisitos de admissão:**

Requisitos gerais: Os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos específicos: Os exigíveis para as funções e definidos no Mapa de Pessoal para os referidos Postos de Trabalho, designadamente, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 da LTFP, ser detentor do grau académico de Licenciatura ou superior nas áreas colocadas a concurso. Nos termos do n.º 2, do referido artigo e diploma não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Requisitos preferenciais: Capacidade de trabalhar em equipa; responsabilidade e compromisso com o serviço; autonomia e dinamismo; capacidade de organização; tolerância à pressão e contrariedade.

7. Podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, constituída com entidade a que respeita os postos de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente



*[Handwritten signature]*

constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na correspondente carreira.

**8. Métodos de seleção:** Para além dos métodos obrigatórios previstos no artigo 36.º da LTFP e nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea d) da Portaria n.º 232/2022 de 9 de setembro, por remissão do artigo 18.º, n.º 2 da referida Portaria aplicar, em função da origem dos candidatos e das funções exercidas, será aplicado, a título de método complementar, a entrevista de avaliação de competências, com vista à avaliação da experiência profissional e aspetos comportamentais profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A fixação das ponderações dos métodos de seleção será efetuada pelo Júri respetivo, no âmbito da respetiva autonomia, mas, em cumprimento das regras estabelecidas na lei quanto a essa matéria;

**9. Júri:** No exercício da competência prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 232/2022, de 09 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos seus artigos 9.º e 10.º, propõe-se a seguinte constituição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Ana Luísa Fialho Dias, Técnico Superior, Chefe de Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Mourão;

1.º Vogal: Rafael Tavares Antunes, Técnico Superior, Serviço de Secretariado Técnico-Jurídico;

2.º Vogal: Telma Cristina Segurado Ramalho, Técnica Superior, Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mourão;

1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Bento Segurado da Costa Leitão, Técnico Superior, Serviço de Associativismo, Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Mourão.

2.º Vogal Suplente: Nuno Miguel Bagão Felix, Técnico Superior, Chefe da Unidade de Finanças e Contratação Pública da Câmara Municipal de Mourão;

Paços do Município de Mourão, 13 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"



Apreciada a Proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 5. NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PISTA DE MOTOCROSS NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ALBUFEIRA DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foram postas à discussão a análise das Normas em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciadas as mencionada Normas e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 6. NORMAS DO CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foram postas à discussão a análise das Normas em epígrafe, que seguidamente se transcrevem:

##### **"Normas do cerimonial do município de Mourão**

##### **Nota prévia**

*Constata-se que o município de Mourão não está dotado de um conjunto de regras que presidam e orientem o protocolo de todas as cerimónias em que os representantes do município participem, pelo que se sentiu a necessidade de se criar um conjunto de regras que, por um lado, orientem e, por outro, disciplinem todas as cerimónias públicas realizadas sob a égide do município de Mourão.*

*As presentes normas representam uma praxis do município de Mourão, a qual era utilizada apenas como um conjunto de regras não escritas, as quais se sentiu necessidade de fixar por escrito, dando-lhe a presente forma.*



*[Handwritten signature]*

*Aproveitou-se o ensejo para, e seguindo a lista de precedências do Protocolo do Estado Português, estabelecer a lista de precedências para o município de Mourão, bem como se disciplinou a forma como decorre o cerimonial no município de Mourão.*

*Entendeu-se por bem criar um capítulo em que se disciplina o luto municipal, área do cerimonial de que pouco se trata, mas que, por vezes, será necessário.*

*Por fim, estabelece-se que dos atos efetuados, como sejam inaugurações e lançamentos de primeiras pedras, seja lavrado um auto, o qual funcionará como um ad perpetuum rei memoriam.*

*Para redação do presente diploma, seguiu-se a legislação referente ao uso da Bandeira Nacional, lista de precedência do Protocolo do Estado Português, as regras que disciplinam as cerimónias públicas realizadas pelo Estado Português, a praxis em vigor nos municípios portugueses e diversos manuais que disciplinam esta área.*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Parte geral**

*Do protocolo.*

##### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

*Entende-se por protocolo o conjunto de regras que definem e regulam as cerimónias públicas, bem como o reconhecimento das precedências existentes dentro do município.*

##### **Artigo 2.º**

##### **Competências**

*É da competência do Gabinete de Apoio ao Presidente e do Gabinete de Comunicação, Eventos e Turismo:*

- a) Definir e aplicar as regras que devem presidir no cerimonial, etiqueta e pragmática de acordo com o protocolo;*
- b) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao município;*
- c) Garantir o contacto com a comunicação social;*
- d) Coligir e organizar a informação para divulgação da comunicação social com interesse para o município;*
- e) Organizar dossiers temáticos para distribuição pelos membros da Câmara Municipal e ou pela comunicação social, na sequência de intervenções do presidente da Câmara;*



- f) Efetuar o registo de todas as medalhas municipais e chaves da cidade entregues, bem como os averbamentos de proibição, ou suspensão, de uso;
- g) Elaborar os diplomas de entrega das medalhas municipais;
- h) Dar parecer em todas as questões que se prendam com o protocolo, bem como com a interpretação do regulamento da medalha municipal.

Artigo 3.º

**Cerimónias públicas**

São cerimónias públicas, para o município de Mourão, entre outras, as seguintes:

- a) Inaugurações;
- b) Descerramento de placas toponímicas;
- c) Lançamento de primeiras pedras de edifícios, ou outras obras;
- d) Sessões solenes;
- e) Luto municipal e funerais.

Artigo 4.º

**Convites**

1 - Para todas as cerimónias públicas serão emitidos convites com o brasão do município, nas suas cores, localizado no topo superior do convite, centrado, com o seguinte texto:

"O(A) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Mourão, (nome), têm a honra de convidar V. Ex.ª para assistir à inauguração de ..., a qual terá lugar em ... no dia ... de ..., de 20..., pelas ..."

2 - Os convites deverão ser enviados com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias sobre a data do evento.

Artigo 5.º

**Precedências**

1 - É estabelecida a seguinte ordem de precedências para o município de Mourão:

- 1.º Presidente da Câmara Municipal de Mourão;
- 2.º Presidente da Assembleia Municipal de Mourão;
- 3.º Vice-presidente da Câmara Municipal de Mourão;
- 4.º Vereadores pela sua ordem de eleição de acordo com o método de Hondt;
- 5.º Primeiro-secretário da Assembleia Municipal de Mourão;
- 6.º Segundo-secretário da Assembleia Municipal de Mourão;
- 7.º Membros da Assembleia Municipal de Mourão, ordenados pela sua ordem de eleição de acordo com método de Hondt;
- 8.º Presidentes das juntas de freguesia do concelho de Mourão, ordenados por ordem alfabética;



*[Handwritten signature]*  
*J*

9.º *Chefe de gabinete do presidente da Câmara Municipal de Mourão;*

10.º *Directores de departamento, ordenados por ordem alfabética;*

11.º *Chefes de divisão, ordenados por ordem alfabética;*

12.º *Assessores e adjuntos do presidente.*

2 - *Caso haja necessidade de estabelecer precedência entre as diversas associações e ou instituições do concelho, a mesma é estabelecida por uma das seguintes formas:*

*a) Ordenadas, por ordem decrescente, pelo número de sócios efectivos que cada uma tem; ou b) Ordenadas, por ordem decrescente, pela data de publicação dos seus estatutos no Diário da República.*

*Artigo 6.º*

#### **Equiparações**

*Aos cônjuges das individualidades referidas no artigo anterior, ou quem com elas viva em união de facto, desde que convidados para a cerimónia, é atribuído lugar equiparado às mesmas quando estejam a acompanhá-las.*

*Artigo 7.º*

#### **Bandeiras**

1 - *O cerimonial a ter com as bandeiras seguirá uma das seguintes formas, consoante os casos:*

*a) Mastros ímpares: no mastro central é hasteada a bandeira mais importante, que será sempre a nacional, à direita desta será hasteada a segunda bandeira mais importante (esquerda de quem olha) e à esquerda a terceira bandeira mais importante, seguindo-se esta disposição até se acabarem os mastros;*

*b) Mastros pares: imagina-se um mastro no centro de todos, e à direita desse mastro imaginário (esquerda de quem olha) coloca-se a primeira bandeira mais importante, que será sempre a bandeira nacional, após o que seguir-se-á a ordem descrita na alínea a) do presente artigo.*

2 - *A Bandeira Nacional e a do município apenas serão hasteadas ou colocadas totalmente esticadas na parede que fica traseira à mesa de honra. Em caso algum, a Bandeira Nacional ou a bandeira do município será colocada sobre o tampo de uma mesa a pender para a frente.*

**TÍTULO I**

#### **Salão nobre**

*Artigo 8.º*

#### **Utilização do salão nobre**

*O salão nobre do edifício dos Paços do Concelho apenas será utilizado nos termos previstos no presente, bem como para a realização das sessões da Câmara Municipal de Mourão, para as sessões*



*[Handwritten signature]*

da Assembleia Municipal de Mourão, reuniões públicas, como sejam conferências e palestras, concertos de música clássica, exposições temporárias e sempre que a utilização seja requerida ao presidente da Câmara, e este, ou quem ele indicar, assim o decida.

Artigo 9.º

**Gestão**

A gestão do salão nobre compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Gabinete de Eventos, Comunicação e Turismo.

TÍTULO II

**Da guarda de honra**

Artigo 10.º

**Corpo de guarda de honra**

Enquanto não for criado o corpo de polícia municipal de Mourão, a guarda de honra será prestada pelo corpo de bombeiros voluntários do concelho, onde tem lugar a cerimónia pública.

Artigo 11.º

**Uniforme**

A guarda de honra deverá comparecer com uniforme de gala, com capacetes e com machados.

Artigo 12.º

**Número de efetivos**

Caso a cerimónia tenha lugar no salão nobre, então a guarda de honra será composta por oito membros do corpo de bombeiros, os quais se distribuirão da seguinte forma pela escadaria nobre:

Dois membros no início da escadaria, junto a cada um dos pilares de pedra;

Dois membros no primeiro patamar da escadaria, um de cada lado;

Dois membros no segundo patamar, junto a cada um dos pilares de pedra;

Dois membros no final da escadaria, junto a cada um dos pilares de pedra.

Todos os membros presentes deverão estar frente-a-frente, voltados para a escadaria, em posição de sentido, sendo que ao número supra acrescerá o estandarte e sua guarda de honra.

CAPÍTULO II

**Das cerimónias públicas**

TÍTULO I

**Das inaugurações**

Artigo 13.º

**Definição**



*Entende-se por inauguração o ato com que pela primeira vez se patenteia ao público, ou se entrega ao uso deste, um monumento ou instalações públicas.*

Artigo 14.º

#### **Cerimonial da inauguração**

*Sempre que se proceda a uma inauguração, o cerimonial seguirá o seguinte procedimento:*

- a) Todos os convidados aguardam fora do edifício, ou monumento, a inaugurar;*
- b) Caso se trate de um edifício, após a entrada do mesmo, proceder-se-á à sua bênção, caso assim se decida, após o que será descerrada uma placa comemorativa do evento, por fim será assinado o auto de inauguração;*
- c) A bandeira que cobre a placa deverá ser a bandeira do município, que após o descerramento deverá ser recolhida e dobrada, observando-se para tal todo o respeito devido para com a bandeira.*

Artigo 15.º

#### **Auto**

*Da inauguração, será lavrado auto, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o dia e hora da inauguração, a pessoa e entidade que efetua a inauguração e o que foi inaugurado. Tal auto será redigido em papel de folha A4, sendo sempre assinado pelo presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.*

### **TÍTULO II**

#### **Do descerramento de placa de toponímia**

Artigo 16.º

#### **Cerimonial**

*Para se efetuar o descerramento de uma placa de toponímia, deverá a mesma estar coberta com a bandeira municipal, sendo descerrada pelo presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele escolha. Após o descerramento, a bandeira deverá ser entregue a um funcionário, o qual dobrará a bandeira e a recolherá com o respeito que é devido à mesma.*

Artigo 17.º

#### **Auto**

*Do descerramento será lavrado auto, o qual deverá conter, obrigatoriamente, o dia e hora da inauguração, a pessoa e entidade que efetua a inauguração e o que foi inaugurado. Tal auto será redigido em papel de folha A4, sendo sempre assinado pelo presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.*

### **TÍTULO III**

#### **Do lançamento da primeira pedra**



Artigo 18.º

**Definição**

*O lançamento da primeira pedra consiste numa cerimónia, durante a qual será lavrado, em duplicado, auto do acontecimento, marcando o início da construção de uma obra.*

Artigo 19.º

**Cerimonial**

*Uma das cópias do auto referido no artigo anterior será colocado sob uma pedra, ou caixa, e coberta com uma tampa, sendo depositada no local escolhido para o efeito, após o que se procederá, caso assim se entenda, à bênção da mesma e seu enterramento.*

**TÍTULO IV**

**Das sessões solenes**

Artigo 20.º

**Definição de sessão solene**

*Entende-se por sessão solene todo o ato público em que os representantes máximos dos órgãos do município se reúnem com o fim de homenagear alguém, ou algum facto, ou ainda acolher algum visitante do concelho, tendo lugar no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho.*

Artigo 21.º

**Cerimonial**

*1 - Todas as sessões solenes da Câmara Municipal de Mourão serão presididas pelo seu presidente, ou por quem legalmente o substitua.*

*2 - O disposto no número anterior não se aplica, caso o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República ou o Primeiro-Ministro se encontrem de visita oficial ao município, cedendo o presidente da Câmara a sua precedência às referidas individualidades.*

*3 - No caso supra, a precedência mantém-se nos termos do artigo 4.º do presente, assumindo o presidente da Câmara o n.º 2 e assim sucessivamente.*

Artigo 22.º

**Lugar**

*As sessões solenes terão sempre lugar no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, excetuando, por motivos de força maior, a escolha de outro local.*

Artigo 23.º

**Escolta**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

As sessões solenes serão escoltadas pela guarda de honra, a qual se regerá pelo disposto nos artigos 7.º a 9.º do presente.

*TÍTULO V*

**Do luto municipal**

*Artigo 24.º*

**Deliberação**

1 - O luto municipal é decretado pela Câmara Municipal em sessão de câmara.

2 - Atento ao facto que nem sempre será possível reunir os vereadores em sessão de câmara para ser deliberado o luto, então o presidente da Câmara efetuará despacho no sentido de ser decretado luto e da colocação da bandeira municipal a meia haste. Tal despacho será levado à próxima sessão de câmara para ratificação.

*Artigo 25.º*

**Luto**

1 - O luto municipal será sempre decretado pelo óbito de:

- a) Presidente da Câmara;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Vereadores;
- d) Membros da Assembleia Municipal;
- e) Presidente de junta de freguesia, desde que no pleno exercício do mandato para que foram eleitos;

2 - O luto municipal deverá ainda ser decretado pelo óbito de ex-presidente da Câmara Municipal de Mourão, ex-presidente da Assembleia Municipal de Mourão, ex-vereadores da Câmara Municipal de Mourão, ex-membros da Assembleia Municipal de Mourão e qualquer ex-presidente de junta de freguesia que componha o concelho de Mourão.

3 - O luto municipal poderá ser decretado aquando do óbito de alguma figura de vulto para o concelho de Mourão, que pela sua ação e mérito tenha contribuído para o desenvolvimento económico, cultural, social, desportivo, ou que pelo seu empenho tenham projetado o concelho de Mourão para lá dos limites do concelho.

4 - O luto municipal será de um, dois ou três dias.

*Artigo 26.º*

**Tolerância de ponto**

O luto municipal poderá ser acompanhado de tolerância de ponto, a decretar por despacho.

*Artigo 27.º*

**Cortejo**



*Em caso de cortejo fúnebre, em que haja uma representação oficial do município, deverá o cortejo ser acompanhado pelo estandarte do município, ou bandeira, devidamente coberto com fitas negras de tulle, sinal de luto, o qual seguirá imediatamente atrás do féretro.*

Artigo 28.º

**Câmara ardente no salão nobre**

*O salão nobre apenas poderá ser utilizado como câmara ardente em caso de óbito do presidente da Câmara ou do presidente da assembleia municipal, no legal exercício de funções e caso tal não seja contra a sua vontade.*

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 29.º

**Interpretação e omissões**

*1 - Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação das regras previstas neste dispositivo, cumpre ao presidente da Câmara esclarecer todas as questões, mediante parecer fundamentado do seu chefe de gabinete, o qual exercerá funções de chefe de protocolo.*

*2 - No omissis aplicar-se-á a legislação em vigor.*

Artigo 30.º

**Vigência**

*O presente conjunto de regras entra em vigor de imediato."*

Apreciadas as Normas acabadas de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou as mesmas à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

7. ADENDA AO PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR DO REVERENDO DEÃO DR. JERÓNIMO DE ALCÂNTARA GUERREIRO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Adenda ao Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

*"PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR DO REVERENDO DEÃO:  
DR. JERÓNIMO DE ALCÂNTARA GUERREIRO*

*- ADENDA -*

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, pessoa coletiva n.º 501 206 639, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, 20, em Mourão, devidamente representado neste ato pela Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MOURÃO**, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 090 258, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 10, 1.º andar, em Mourão, representada pelo Senhor Padre Abraão Ndeufekelua Mwaikafana, com os necessários poderes para este ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

Estabelece-se o seguinte:

Atendendo à impossibilidade de o Município em garantir a conservação e manutenção do espólio existente na Biblioteca Municipal, bem como à necessidade de dar outra finalidade – atividades escolares – ao espaço ocupado, consideraram as partes acordar o **retrocesso temporário** do objeto do "protocolo para instalação e utilização da biblioteca particular do Reverendo Deão: Dr. Jerónimo de Alcântara Guerreiro", celebrado entre as duas entidades, no dia 2 de fevereiro de 1998, à posse da Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão, para sua salvaguarda e devida divulgação, estabelecendo uma interpretação extensiva à Cláusula Nona, que previa esta possibilidade em caso de "a Biblioteca Municipal seja extinta ou deixe de estar ao serviço do público".

Assim, o espólio que constituía a biblioteca particular do Reverendo Deão Dr. Jerónimo de Alcântara Guerreiro, deixará de integrar a Biblioteca Municipal de Mourão, sendo instalada agora no Salão Paroquial, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão, com a devida assistência técnico-profissional do Município de Mourão.

Caberá ao Município lavrar, anexar a adenda e partilhar com o outro outorgante um inventário do espólio em referência para preservar as interpretações futuras.

A partir desta data a posse passa a ser exclusivamente da Paróquia e o Município deixará de ser detentor de qualquer objeto pertencente à referida Biblioteca Particular.

Mourão ... de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão

---

O Pároco da Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão

---



Apreciada a Adenda acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 8. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

8.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de deferimento do pedido de cedência do Pavilhão (sala de refeições e diversos talheres) em epígrafe, apresentando pelo Senhor João António Capelas Correia, para o passado dia 16 do corrente mês.

Após trocas de impressões o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mencionado Despacho.

8.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do pedido de cedência do Pavilhão (sala de refeições e diversos talheres) em epígrafe, apresentado pelo Senhor Alexandre Manuel da Cruz Segurado, para o próximo dia 8 de setembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

#### 9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A EDIA – *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Colaboração e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

#### 10. PROTOCLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO, A FREGUESIA DE LUZ E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE LUZ - *Ratificação*



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO, A FREGUESIA DE LUZ E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE LUZ  
- APOIO FINANCEIRO -**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) *Compete à Câmara Municipal e às Freguesias deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse;*
- b) *Compete, ainda, à Câmara Municipal e Freguesias apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;*
- c) *Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Mourão e a Freguesia de Luz têm assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;*
- d) *Nos termos do Cânone 515 § 3, do Código do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;*
- e) *O Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;*
- f) *O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;*
- g) *O património cultural e artístico de cariz religioso assume-se como marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge a sua preservação e conservação, como elementos valorizadores da cultura local;*
- h) *As igrejas e de forma particular a sua arquitetura e especificidades retratam a evolução das tendências artísticas e períodos da evolução humana, consubstanciadas no entalhamento dos altares, retábulos, colunas, sanefas, policromias, etc., constituindo-se como elementos essenciais na*



promoção do turismo de cariz religioso e, conseqüentemente, de relevante interesse para a afirmação e desenvolvimento do Concelho;

Foi acordado celebrar o Protocolo de Colaboração, nos seguintes termos, pelas partes envolvidas:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, pessoa coletiva n.º 501 206 639, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, 20, em Mourão, devidamente representado neste ato pela Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante: FREGUESIA DE LUZ**, pessoa coletiva n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril n.º 12, na Luz, devidamente representada neste ato pela Dra. Sara Maria Vidigal Correia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Luz, doravante designada por Segunda Outorgante;

**Terceiro Outorgante: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE LUZ**, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 090 231, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 10, 1.º andar, em Mourão, representada pelo Senhor Padre Abraão Ndeufekelua Mwaikafana, com os necessários poderes para este ato, adiante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto do contrato)**

1. Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante concedem um subsídio ao Terceiro Outorgante no valor de 14.750,00€ (catorze mil setecentos e cinquenta euros) como participação pecuniária para as obras de pintura e restauro da Igreja Paroquial do Sagrado Coração de Jesus.
2. A entrega da participação financeira será efetuada mediante o estipulado na cláusula sexta.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Fábrica da Igreja Paroquial da Luz, como entidade beneficiária dos apoios concedidos, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução da atividade mencionada na cláusula primeira;
- b) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- c) Propor, ao Município de Mourão e Freguesia de Luz, as revisões e correções da atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

#### **Cláusula Terceira**



**(Obrigações das Entidades Concedentes do Apoio Financeiro)**

O Município de Mourão e Freguesia de Luz como entidades concedentes, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo comprometem-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula sexta do presente protocolo.

**Cláusula Quarta**

**(Período de Vigência)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 30 de novembro de 2025, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

**Cláusula Quinta**

**(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**Cláusula Sexta**

**(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. O apoio a conceder pelo Primeiro Outorgante é de 9.750,00€ (nove mil setecentos e cinquenta euros) e pela Segunda Outorgante de 5.000,00€ (cinco mil euros) respetivamente, como comparticipação pecuniária para as obras de pintura e restauro da Igreja Paroquial do Sagrado Coração de Jesus.
2. A entrega da comparticipação financeira será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código);
  - auto de medição dos trabalhos executados através do serviço técnico competente do Município de Mourão;
  - evidências da obra (fotografias).



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**Cláusula Sétima**

**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro com valor superior previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**Cláusula Oitava**

**(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Terceira Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e Segunda Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Nona**

**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e Segunda Outorgante e transferidos para a Terceira Outorgante.

**Cláusula décima**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal e Freguesia de Luz, com audiência prévia da Terceira Outorgante.

Este protocolo é publicitado no sítio da Internet do Município de Mourão

**§ ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro, Segunda Outorgantes e Terceiro Outorgante, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Mourão, 13 de agosto de 2025

**O Presidente da Câmara Municipal de Mourão**

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

**A Presidente da Junta de Freguesia de Luz**

Sara Maria Vidigal Correia



**O Pároco da Fábrica da Igreja Paroquial da Luz**

*Padre Abraão Ndeufekelua Mwaikafana"*

Depois de apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

**II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por *unanimidade*, na reunião de 1 de setembro de 2025, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,